



PROCESSO N.º 736/08

PROTOCOLO N.º 7.192.472-6/08

PARECER N.º 952/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3256/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Patrimônio de Terra Nova do Piquiri, do Município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 679/98 (fls. 8) autorizou o funcionamento do 2º Grau na Escola Estadual Getúlio Vargas - Ensino de 1º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 1998.

Com base no Parecer n.º 659/07-CEE/PR, a Resolução n.º 5123/07 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, a partir do ano de 2000 até o final do ano letivo de 2007, alterando a nomenclatura de 2º Grau para Ensino Médio.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 105 a 108).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relatório com as melhorias efetuadas (fls.18);
- b) relação de materiais e equipamentos diversos (fls. 21 a 69);
- c) indicação da biblioteca e acervo bibliográfico (fls. 80 a 178);
- d) relação de equipamentos de informática (fls. 71 a 78);



PROCESSO N.º 736/08

- e) licença sanitária (fls. 348);
- f) relatório de vistoria e protocolo n.º 9.470.300-0, junto à SUDE, de solicitação de projeto de prevenção de incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros (fls. 344 a 346);
- g) relatórios de atividades pedagógicas desenvolvidas (fls. 334 a 339).

3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular - diurno e noturno

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA					
ESTAB.: 00482 - CAETANO M.DA ROCHA, C E DR - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	3			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA			2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	3	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3			
	MATEMATICA	4	4	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. -INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Janaína Torres Ritz	Arte	* História
* Rosana Carmelo Kruger	Arte	* História
Maria de Lourdes Veronezi Silva	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Interdisciplinaridade na Escola



PROCESSO N.º 736/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cristiane Aparecida Alves	Biologia	Ciências/Biologia
Daniellen Marques de Nobrega	Biologia	Ciências/Biologia
Angela Cristina Medis Spada	Educação Física	Educação Física
Marcia Tessaro Esteves	Educação Física	Educação Física
Giselle Simone dos Santos Lopes	Filosofia	Filosofia
Ernesto Benedito Camilo de Godoi	Filosofia	Filosofia
Valdilene Sonvez da Silva	Física	Ciências /Matemática Física
* Marcelo de Amorim Oliveira	* Física	*Matemática
João Aparecido Casagrande	Física Matemática	Ciências/Física Matemática
Cristiane Cargnelutti	Geografia	Geografia
Maria Haroneide de Lucena Prado	Geografia	Geografia
* José Zavadski	* História	*Filosofia Especialização em Correntes Filosófico-Políticas Contemporâneas
Jair Delinski	História	História
Vanda Pereira de Andrade	História	História
Cleide Aparecida Cardoso	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Educação
Amadeu Pereira dos Santos	Língua Portuguesa	Letras
Mauro Picoli	Matemática	Matemática Especialização em Ensino da Matemática Bacharel em Administração
Marli Pedro de Oliveira	Química	Química Farmácia/Bioquímica
Nádia Flávia Silva	Química	Química
Marcos Donizete Pelicon Pereira	Química	Química
* Maria Silvana Barros Silva **	* Sociologia**	* Pedagogia **
Alex Sandro Rodrigues Brito	Sociologia	Ciências Sociais
Susana Borges dos Reis Bonafede	LEM - Inglês	Letras

* Não apresentou habilitação específica

**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá até 2012 prazo para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 736/08

Destaque-se que às folhas 327 a 329 é apresentada justificativas da direção do estabelecimento e do NRE quanto aos docentes sem habilitação específica. No entanto, possuem suficiente carga horária no histórico escolar na disciplina requerida, conforme o artigo 18 da Resolução n.º 175/08 e Edital n.º 01/08-DG/SEED.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/08 (fls. 356), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II -VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 363), Parecer n.º 3252/08 - CEF/SEED (fls. 367) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º n.º 9.470.300-0.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE priorizar a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte, Física, História e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 736/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.